

ESP-PENIT.JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, CASA BRANC

Termo de Referência 123/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
123/2026	380152-ESP-PENIT.JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, CASA BRANC	CARLOS HENRIQUE PINHEIRO CHILO	01/10/2026 09:20 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	142/2026	006.00431110/2026-06

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros PPAIS **outubro a dezembro de 2026** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descrição	Cód. BEC/SP	Compras.gov.br	Qtde (kg)	Preço unit. (R\$ /kg)	Valor total (R\$)
1	Abobrinha Brasileira (3ª), com diâmetro menor que 55 mm	4409329	463751	4.780	5,20	24.856,00
2	Acelga Alongada, Especial, peso por unidade menor que 1,50 kg	4397240	463818	3.280	5,91	19.384,80
3	Alface Lisa, peso unitário de 250 a 400 g	4394801	463832	3.280	7,99	26.207,20
4	Almeirão de Primeira, peso por unidade menor que 500 g	4396529	470608	280	6,98	1.954,40
5	Banana Nanica	4408390	464380	14.200	4,00	56.800,00
6	Berinjela, Comum, Extra A, medida maior que 25 cm por unidade	4395948	463764	280	4,47	1.251,60
7	Beterraba, Extra A (com diâmetro entre 50 e 90 mm)	4396715	463767	2.820	4,84	13.648,80

8	Brócolis Ninja, peso por unidade maior que 500 g	4403665	636217	280	12,06	3.376,80
9	Cenoura Nantes, Extra A (comprimento entre 160 e 200 mm)	4405862	463770	2.780	4,68	13.010,40
10	Couve Manteiga de Primeira, peso por unidade menor que 580 g	4398831	463822	2.280	6,80	15.504,00
11	Couve-Flor Branca, Extra, peso unitário maior que 1200 g	4412150	463831	280	11,00	3.080,00
12	Escarola, Primeira, peso unitário menor que 350 g	4408608	463823	3.480	8,37	29.127,60
13	Laranja Pera, com diâmetro maior que 71 mm	4399188	464393	10.500	3,51	36.855,00
14	Limão Tahiti, com diâmetro equatorial maior que 60 mm	4409248	464398	600	5,28	3.168,00
15	Mamão Formosa, tipo 10 a 16 (peso unitário de 0,75 a 1,35 kg)	4409396	464405	391	7,22	2.823,02
16	Mandioca, branca, graúda, unidade com diâmetro maior que 50 mm	4408683	463795	4.880	3,97	19.373,60
17	Repolho Verde Liso, peso por unidade de 1,7 a 3,0 kg	4404351	463839	4.480	3,53	15.814,40
18	Rúcula da Terra, folha larga, peso por unidade maior que 300 g	4397827	463826	175	7,62	1.333,50
19	Salsa (salsinha), maço com mais de 2 kg	4399072	615267	150	15,00	2.250,00
20	Tomate Santa Cruz (oblongo), 3ª, diâmetro maior que 70 mm	4406680	463806	4.700	5,25	24.675,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 314.494,12

1.1.1. A descrição de cada item compreende a especificação completa constante do respectivo código no catálogo BEC/SP, e em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 27/2026, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, abrangendo o fornecimento de outubro a dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não ultrapassando o exercício financeiro.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual , nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. SUSTENTABILIDADE E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá fornecer produtos que atendam a critérios de sustentabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Da Exigência de Amostra

4.2. Não se aplica ao presente processo de contratação.

Da Garantia da Contratação

4.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme fundamentação técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues com periodicidade **semanal**, com início em **outubro /2026** e término em **dezembro/2026**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30, de acordo com o cronograma de entregas emitido pela contratante (Anexo I do Termo de Contrato).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme as quantidades destinadas a cada unidade: **Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" – Rodovia Dr. Ary Pinto Lippelt, s/nº, Km 05, Zona Rural, CEP 13.700-900, Casa Branca/SP; e Centro de Ressocialização de Mococa – RUA SASSAKI MASSAO, 108 , RUA CEP: 13739-110 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL II - MOCOCA**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

6.8 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico- financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).

6.9 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.14 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências

contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em **conta corrente bancária** em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos previstos no item III do Edital de Chamada Pública, conforme a natureza do proponente:

8.4. Agricultor familiar (pessoa física): cópia do CPF; Declaração de Conformidade ao PPAIS – DCONP, emitida pelo ITESP ou pela CDRS (art. 4º, §1º, da Lei estadual nº 14.591/2011); Proposta de Venda (Anexo II do Edital); e declarações de atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, de inexistência de trabalhadores menores e de ciência do limite de venda por DCONP/ano (Anexo V do Edital).

8.5. Cooperativa ou associação representante de agricultores familiares (pessoa jurídica): além da documentação dos agricultores representados e do Anexo VII do Edital, contrato social/estatuto e alterações; cadastro no SICAF; DECA Estadual; cartão CNPJ; certidão de falência e concordata; certidão de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de Dívida Ativa Estadual; certidão negativa da Secretaria da Fazenda; e declaração de inexistência de conflito de interesses (Anexo IX do Edital).

8.6. Os documentos indicados no item 8.4 poderão ser consultados junto ao Banco de Dados Digital do PPAIS, dispensando-se a apresentação física, desde que válidos.

8.7. Em conformidade com o §1º do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, a regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser verificada no SICAF.

8.8. A Administração consultará, para pessoas físicas e jurídicas, os cadastros CNJ (improbidade), E-SANÇÕES, CADIN Estadual, Relação de Apenados do TCE-SP, CNEP, CEIS e CEEP; no caso de representação por cooperativa/associação, as consultas ficam restritas ao CNPJ da pessoa jurídica representante.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 314.494,12

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 314.494,12 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001;

- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 14421381561390000;
- IV) Elemento de Despesa: 339030.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO RIVA

Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 15:36:17.

MARCO ANTONIO PICOLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 09:20:47.